



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2574

Esclarece procedimentos para o registro contábil das operações de cessão de crédito e de arrendamento mercantil contratadas até 04.05.95.

Tendo em vista o disposto nos arts. 3. e 4. da Circular n. 2.568, de 04.05.95, e com fundamento no item 4 da Circular n. 1.540, de 06.10.89, esclarecemos que:

I - as operações de crédito e de arrendamento mercantil objeto de cessão dos respectivos direitos, com coobrigação, contratadas até 04.05.95, podem ser mantidas, pelo cedente, no título contábil utilizado para o registro da operação original;

II - o valor correspondente a operação cedida deve ser objeto de registro em subtítulo de uso interno retificador do título contábil de que trata o inciso anterior;

III - o resultado líquido apurado nas operações relativas aos incisos anteriores deve ser apropriado, como receita ou despesa, conforme o caso, de acordo com a fluência do prazo da operação de cessão.

Brasília, 01 de setembro de 1995.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

Sergio Darcy da Silva Alves

Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.